



Nota Técnica SEI nº 32243/2025/MGI

Assunto: **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.**

Senhor(a) Subsecretária Michelle Feversani Prolo,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da qualificação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
2. Esta Nota Técnica foi elaborada em atendimento à solicitação encaminhada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), com fundamento no Processo nº 10080.100226/2023-15, como parte das providências acordadas em reunião entre aquela Secretaria e o Tribunal de Contas da União (TCU), no que se refere ao enquadramento da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

ANÁLISE

3. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP é uma fundação pública de direito público, integrante da administração indireta, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980 (52539760), combinado com o art. 1º da Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990 (52539815).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a instituir, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, a Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP, vinculada ao Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP. (Lei 6.871/1980).

Art. 1º A Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP passa a denominar-se Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, vinculada à Secretaria da Administração Federal - SAF/PR. (Lei 8.140/1990).

4. Quanto às suas competências, o ANEXO I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 (52539857), dispõe sobre as competências e finalidades da fundação, dentre elas a de pesquisa científica e inovação:

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, instituída na forma prevista na Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, e com denominação estabelecida pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos. (Redação dada pelo Decreto nº 12.300, de 2024).

§ 1º Cabe ainda à Enap executar as seguintes atividades:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE; (Redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022).
- VI - **fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento**, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
 - a) administração pública;
 - b) administração fiscal e fazendária; (Redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022).
 - c) economia e regulação; (Redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022).
 - d) serviços públicos; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022).
 - e) políticas públicas; (Incluído pelo Decreto nº 11.094, de 2022).
- VII - apoiar, promover e **executar ações de inovação** destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;
- XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; (Redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022).
- XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5. O Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 (52539857), no §3º do Art 1º do Anexo I, **qualifica expressamente a ENAP como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT**, nos termos dispostos na Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e determina que caberá à ENAP o **desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, de caráter científico e tecnológico**.

Art 1º ...

§ 3º Fica a Enap qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2004, à qual caberá o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

6. Quanto ao enquadramento da ENAP como ICT, o art. 2º, inc. V, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, assim conceitua esse tipo de instituição:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

7. Já o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Lei de Inovação, trouxe os conceitos de ICT Pública e ICT Privada:

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#) , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; e
V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#) , constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

8. Como fundação pública, a ENAP se caracteriza como uma ICT pública.

9. A Lei 10.973/2024 determina que as ICTs devem instituir sua política de inovação (art. 15-A) e devem dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (art. 16):

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

10. Esses requisitos foram cumpridos com a Resolução ENAP nº 29, de 23 de dezembro de 2022 (52540259), que dispõe sobre o fomento e a promoção da inovação, e com a Resolução nº 36, de 2018 (52540323), que cria o Núcleo de Inovação Tecnológica da ENAP.

11. Enfatizando o caráter de instituição científica que promove a pesquisa e o desenvolvimento científico, cabe citar a Portaria nº 660, de 22 de maio de 2017 (52540103), do Ministério da Educação - MEC, que credencia a ENAP como Escola de Governo, para oferta de cursos de **especialização lato-sensu**, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 1º Fica credenciada como Escola de Governo, para oferta de cursos de especialização lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), órgão vinculado à Fundação Escola Nacional de Administração Pública, ambas com sede na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

12. Além dos motivos expostos nessa Nota Técnica, encaminhamos o PARECER n. 00100/2025/PFENAP/PGF/AGU (52541023) que em seu parágrafo 14, conclui pelo enquadramento da ENAP no conceito legal de ICT:

"14. Face o exposto, tem-se que a ENAP enquadra-se como ICT e já vem atuando enquanto tal em parcerias firmadas com outras entidades públicas e privadas com suporte no Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação."

13. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 4376/2025/MPO (52541293), registramos as despesas discricionárias do instituto nos exercícios de 2023, 2024 e corrente, conforme tabela abaixo:

UO - Órgão Máximo	Resultado Primário Lei	Unidade Orçamentária	Ação Governo	Item Informação Fonte SOF	PLOA			LOA			DOTACAO ATU créd	
					2025	2024	2023	2025	2024	2023	2025	2024
Total		Total			95.786.025	92.874.189	73.530.410	93.910.746	91.392.660	106.198.187	97.645.337	93.18
					3.439.761	3.507.010	3.376.997	3.439.761	3.507.010	3.376.997	3.693.950	3.50
		25302	FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ENAP	09HB CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	1000		3.376.997			3.376.997		
		46201	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA-ENAP	09HB CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	1000	3.439.761	3.507.010	3.439.761	3.507.010	0	3.693.950	3.5
		Total			52.346.264	49.367.179	44.153.413	52.346.264	49.367.179	44.153.413	55.826.666	52.70
		25302	FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ENAP	00S6 BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	1000		13.000			13.000		
				0181 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	1056		9.201.257			9.201.257		
				2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	1000		438.989			438.989		
				20TP ATIVOS CIVIS DA UNIAO	1000		32.822.137			32.822.137		
				212B BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	1000		1.678.030			1.678.030		
		46201	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA-ENAP	00S6 BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	1000	13.000	13.000	13.000	13.000		13.000	
				0181 APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	1000		4.546.602		4.546.602	0	322.990	5.2
					1001	5.307.064		5.307.064			5.307.064	
					1056	6.354.805	6.494.129	6.354.805	6.494.129	0	6.774.805	6.4
				2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	1000	233.976	390.931	233.976	390.931	0	493.976	7
				20TP ATIVOS CIVIS DA UNIAO	1000	37.942.099	36.077.825	37.942.099	36.077.825	(0)	40.419.511	37.8
				212B BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	1000	2.495.320	1.844.692	2.495.320	1.844.692	0	2.495.320	2.3

46000	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO	2	Total			40.000.000	40.000.000	26.000.000	38.124.721	38.518.471	58.667.777	38.124.721	36.97
			25302	FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO PUBLICA-ENAP	000Q CONTRIBUICOES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEM EXIGENCIA DE P	1000		74.000			74.000		
					00PW CONTRIBUICOES REGULARES A ENTIDADES OU ORGANISMOS NACIONAIS	1000		4.000			4.000		
					2000 ADMINISTRACAO DA UNIDADE	1000		16.691.732			16.155.971		
						1050		55.268			55.268		
						8444					26.987.358		
					20U9 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS DE AGENTES PUBLICOS	1000		2.985.886			2.886.473		
						8444					6.515.828		
					212H MANUTENCAO DE CONTRATO DE GESTAO COM ORGANIZACOES SOCIAIS (L	1000		4.831.000			4.670.156		
					216H AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	1000		175.000			175.000		
					216R DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INOVACAO, ESTUDOS, PESQUIS	1000		1.183.114			1.143.723		
					000Q CONTRIBUICOES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEM EXIGENCIA DE P	1000					(0)		
					00PW CONTRIBUICOES REGULARES A ENTIDADES OU ORGANISMOS NACIONAIS	1000	5.000	4.000	5.000	3.743	0	5.000	
					00UU CONTRIBUICOES REGULARES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREI	1000	12.000	60.000	12.000	60.000		12.000	
					2000 ADMINISTRACAO DA UNIDADE	1000	29.783.604	29.959.110	28.322.222	29.248.723	0	26.938.057	26.4
						1050	24.396	12.890	18.965	12.890	0	18.965	
						1444					0		
						3050				(0)			3.2
						3129						1.384.165	
						8444							
					20U9 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS DE AGENTES PUBLICOS	1000	7.860.000	7.939.000	7.551.677	7.309.700	0	7.551.677	5.8
						1444					0		
						8444							
					212H MANUTENCAO DE CONTRATO DE GESTAO COM ORGANIZACOES SOCIAIS (L	1000							
					216H AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	1000	175.000	175.000	175.000	175.000	0	175.000	
					216R DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INOVACAO, ESTUDOS, PESQUIS	1000	2.140.000	1.850.000	2.039.857	1.708.415	0	2.039.857	1.3
					46201 FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA- ENAP								

14. Quanto às receitas em fontes próprias da ENAP, segue a tabela abaixo com os valores arrecadados de 2015 a 2025:

Fonte Recursos Reduzida	Fonte Recursos Detalhada	DESC FONTE	Natureza Receita	DESC NAT REC	2025	2024	2023	2022	2021	2020
050	1050000065	REC.PROP.LIV.UO-ENAP	13110111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL	7.062	19.511	7.208			
			16110101	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.		674	40			
			16110201	INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	32.698.611					
			19229901	OUTRAS RESTITUICOES-PRINCIPAL			5.783			

